

MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PRÓ-CULTURA RS FAC (Anexo V)

Edital SEDAC nº 07/2013

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”

Visando a adequada prestação de contas, nos termos do item 12 do Edital SEDAC nº 07/2013, **o produtor cultural deverá obrigatoriamente observar, quando da execução financeira**, o seguinte regramento:

Art. 1º São comprovantes de despesas adequados para fundamentar o Relatório Financeiro:

- I - Notas Fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) UPF/RS;
- II - recibos simples, para premiação e para locação de bens móveis e imóveis; e
- III - Recibos de Pagamento de Autônomos (RPAs), para prestação de serviço de pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos comprovantes de despesas:

- I - originais e rubricados pelo profissional de contabilidade responsável;
- II - emitidos em nome do produtor cultural;
- III - que contenham o nome do projeto;
- IV - exclusivos, não podendo compor prestações de contas de recursos incentivados por outras leis de âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou de outras fontes de financiamento;
- V - associados à despesa prevista e aprovada pelo PRÓ-CULTURA RS FAC;
- VI - que contenham discriminação do serviço ou do produto;
- VII - que contenham carimbo com a seguinte observação: “Despesa financiada pela Lei n.º 13.490/10, PRÓ-CULTURA RS FAC”;
- VIII - com data posterior à data de início do projeto, até a data do prazo último para a entrega da prestação de contas; e
- IX - legíveis e sem rasuras.

§ 2º Os recibos deverão conter, além das informações referidas nos incisos do § 1º deste artigo, o nome, CPF, endereço, telefone e assinatura do beneficiário, acompanhados de cópia de seu documento de identidade.

§ 3º Os recibos e os RPA's deverão conter as retenções e contribuições de tributos municipais, estaduais e federais de acordo com as legislações vigentes.

Art. 2º São comprovantes de pagamento os seguintes documentos:

- I - recibos de depósito e boletos bancários autenticados ou transferências eletrônicas identificadas, no valor exato da respectiva despesa;
- II - débito na conta corrente do projeto, comprovado através do extrato bancário, no valor exato da respectiva despesa;
- III - guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV - Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento da “fiscalização presencial”;
- V – Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento de saldo remanescente para a conta do FAC; e
- VI - comprovante de saque, somente no caso de pagamento de despesas de pequeno valor de até 10 (dez) UPF-RS.

Art. 3º Os cheques deverão:

I - ser emitidos no valor exato do comprovante de despesa; e

II - ser nominais ao fornecedor ou ao prestador de serviço.

Parágrafo único. Nos casos de remuneração do proponente por função executada os cheques deverão ser nominais ao proponente.

Art. 4º A conta bancária utilizada com os recursos incentivados não poderá receber movimentações financeiras que não digam respeito ao respectivo projeto, bem como recursos que não sejam originários do PRÓ-CULTURA RS FAC.

§ 1º A conta bancária deverá ser exclusiva para cada projeto e aberta em nome do produtor cultural proponente.

§ 2º O extrato bancário deverá ser completo, em documento único, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo.

§ 3º No caso de impossibilidade de emissão de extrato único, será aceita movimentação mensal completa.